



ENAP Escola Nacional de Administração Pública

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: INSTRUMENTO PARA A
CONSOLIDAÇÃO DE UMA VISÃO SISTÊMICA NOS
PROCESSOS DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS -
UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DAS COMPRAS PÚBLICAS
SUSTENTÁVEIS.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Especialista
em Gestão de Políticas Ambientais.

Aluna: Célia Regina de Castro
Alves.

Orientadora: Prof. Dra. Cristina
Inoue.

BRASÍLIA - DF

2020

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: INSTRUMENTO PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA VISÃO SISTÊMICA NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS - UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Célia Regina de Castro Alves

RESUMO:

O conhecimento científico contemporâneo tem propiciado um novo olhar sobre as questões ambientais, propondo um pensamento mais integral, capaz de perceber os diferentes processos relacionados às problemáticas sobre as inter-relações entre ser humano e meio ambiente. A partir desta perspectiva, este artigo analisa a submeta do ODS 12 referente à promoção de prática de Compras Públicas Sustentáveis - CPS como mecanismo para fortalecer o estabelecimento de padrões de produção e consumo sustentável, tendo em vista os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Apresenta a gestão socioambiental como instrumento de consolidação de uma visão sistêmica para novos paradigmas gerenciais. A opção metodológica foi a revisão bibliográfica e análise de dados quantitativo e qualitativo das CPS na Administração Pública Federal, dos últimos dez anos. Os resultados da análise estão pautados na sustentabilidade dos recursos naturais, e a conclusão é de que a política orientadora das CPS está atrelada à forma em que os atores governamentais concebem o desenvolvimento.

Palavras-chave: Gestão Socioambiental, Visão Holística, Produção e Consumo Sustentável, CPS.

1 INTRODUÇÃO

No atual cenário de agravamento da questão ambiental global, os debates e reflexões sobre produção e consumo configuram-se como pontos imprescindíveis de análise, tendo em vista que grande parte desse problema se deve ao setor produtivo e à sua dinâmica na sociedade.

Observa-se que, com maior conscientização ambiental coletiva, impulsionada principalmente pelos trabalhos desenvolvidos pela sociedade civil organizada, a gestão socioambiental apresenta-se como instrumento para consolidação de uma visão sistêmica nas práticas ambientais e para a implantação, no Brasil, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

As questões ambientais e sociais, progressivamente, vêm abrindo caminho para uma abordagem sistêmica, instigando entendimento de integração, interdisciplinaridade, inter-relação, transversalidade, multidimensionalidade, sinergia, entre outros. Assim, possibilitando compreender as múltiplas relações dos processos naturais e sociais.

No contexto mundial, como forma de expressar a preocupação com o resultado dos processos produtivos, para atender ao atual padrão de consumo da humanidade, o tema Produção e Consumo Sustentável (PCS) foi afirmado na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como um dos seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, aprovados em setembro de 2015, na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável.

O ODS 12 diz respeito a assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, com metas que incluem: reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial; alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos; reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, e também, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, entre outros.

Sobre a promoção de compras públicas sustentáveis - submeta 12.7 do ODS, o Brasil definiu como compromisso promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. Nesse viés, o presente artigo analisará a submeta 12.7, e, como caso de estudo, avaliará em que medida as contratações públicas realizadas no período de 2010 a 2019 (10 anos), pela Administração

Pública Federal, podem ser consideradas sustentáveis e, assim, verificar de que forma os critérios adotados contribuem para minimizar impactos para o ambiente e para a sociedade. A fim de alcançar esses objetivos, foram realizadas revisões bibliográficas e documentais relativas às Contratações Públicas Sustentáveis, de caráter exploratório, e análise quantitativa e qualitativa dos dados de CPS realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

O artigo está estruturado em cinco partes, além da Introdução: Sob um Olhar Holístico apresenta uma visão integral das questões socioambientais, descrevendo proposições reintegradoras para a formação de um novo pensamento e percepção da visão da realidade. A partir da perspectiva dessa primeira parte o artigo é desenvolvido; na sequência, discorre sobre a Gestão Socioambiental, apresentando aspectos da legalidade, do processo sistêmico envolvido na Gestão Socioambiental e sua importância como estratégia para promover práticas de CPS, tendo em vista os acordos e tratados internacionais sobre sustentabilidade, nos quais o Brasil é partícipe; depois, adentra na pauta das Compras Públicas Sustentáveis, apresenta o contexto internacional da pauta e os compromissos assumidos perante a Agenda 2030, destaca os desafios e as oportunidades das CPS para implementar a sustentabilidade de forma transversal em seus processos, e, também, apresenta o Projeto SPPEL, da ONU Meio Ambiente, e suas contribuições para fortalecer as CPS, no âmbito da Administração Pública Federal, e finaliza a seção com uma reflexão quanto à contribuição das CPS para induzir transformações no setor produtivo; mostra o resultado da pesquisa dos dados e aponta os principais critérios que orientam as CPS da Administração Pública Federal e sua real contribuição para o alcance da submeta do ODS 12, da Agenda 2030; e as considerações finais consubstanciam as questões abordadas no artigo, destacando, sobretudo, a necessidade de uma visão sistêmica para as tratativas socioambientais. Ressalta-se que a revisão literária como aporte teórico para o desenvolvimento do artigo perpassa todas as partes do documento.

2 SOB UM OLHAR HOLÍSTICO

Os problemas ambientais de dimensão global têm se intensificado, demonstrando uma crise socioambiental mundial que afeta todos os aspectos da

vida. Capra (1995) afirma que esses problemas não podem ser entendidos isoladamente, pois são problemas sistêmicos, estão interligados e são interdependentes.

Segundo Capra (2014), à medida que o século XXI se desdobra, torna-se mais evidente que os principais problemas da atualidade – meio ambiente, mudança climática, segurança alimentar – não podem ser entendidos isoladamente. Eles precisam ser percebidos como resposta a uma crise caracterizada pela percepção inadequada da realidade, uma crise de percepção, que requer transformações profundas de valores, para, como na ecologia profunda, reconhecer o valor intrínseco a todos os seres vivos.

Nesse sentido, atualmente, vive-se um período de mudança do paradigma de uma visão meramente antropocêntrica (o homem como centro do universo) para uma visão holística (ou sistêmica), em que as partes estão integrada em um todo.

O pensamento holístico é profundamente ecológico, e, de acordo com ele, o indivíduo e a natureza não estão separados, mas formam um conjunto impossível de ser dissociado. O holismo, segundo o Glossário de Ecologia (1997: p. 139), é a “visão segundo a qual todas as entidades físicas e biológicas formam um único sistema interagente unificado e que qualquer sistema completo é maior do que a soma das partes componentes”.

A perspectiva holística ficou conhecida no meio científico como “sistêmica” e sua forma de pensar como “pensamento sistêmico”. De acordo Capra (2014) na visão sistêmica, as propriedades essenciais de um organismo se encontram no todo e decorrem das relações entre suas partes, somente sendo compreendidas a partir da organização do todo, isto é, dentro de um conceito mais amplo.

Diante da visão holística, observam-se proposições reintegradoras que contribuem para a formação de um novo pensamento e percepção da visão da realidade. Assim, a abordagem holística, sistêmica e organísmica, como nova forma de conceber o desenvolvimento, vem ocorrendo em diversas áreas do conhecimento e, com isso, cada vez mais tem se observado a ampliação dos termos como: biologia organísmica, administração integrada, ecologia, medicina holística e psicologia da Gestalt.

O holismo implica em premissas mais integrativas e orgânicas, que retorna a visão da não separatividade. Assim, o conhecimento científico contemporâneo tem propiciado um novo olhar sobre as questões ambientais, propondo um pensamento mais integral, capaz de perceber os diferentes processos relacionados às problemáticas sobre a inter-relações entre homem e meio ambiente.

No mundo globalizado, esta percepção é necessária para o surgimento de uma consciência coletiva, que entenda a importância de orientar atitudes por meio da ética, responsabilidade e sustentabilidade.

Um futuro próspero para a população brasileira “dependerá das escolhas e das ações feitas no presente, em relação à sustentabilidade do desenvolvimento do país.” (Sumário para Tomadores de Decisão – 2018).

Preocupações com a tomada de decisão, de forma mais precisa, fazem parte do cenário nacional e também global. De acordo com (BOFF, 2013: p.1), "hoje vivemos uma crise dos fundamentos de nossa convivência pessoal, nacional e mundial. Se olharmos a Terra como um todo, perceberemos que quase nada funciona a contento". Evidenciando a necessidade de mudanças urgentes.

Assim, sob um olhar holístico, somos corresponsáveis pela crise ecológica na qual o mundo se encontra. Nesse sentido, no âmbito da Administração Pública Federal, percebe-se a necessidade da conscientização da importância da gestão socioambiental, com atuação de todos os atores, acreditando que cada indivíduo é importante para o sistema, e que as ações individuais reverberam nas ações globais do órgão, da instituição.

3 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

3.1 Aspecto Legal

A Gestão socioambiental está contemplada na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 170, VI, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, como também no artigo 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (Portal do CNJ)

Diante de novos conceitos da realidade, tendo em visto um pensamento holístico, as questões sociais e ambientais se conectam. De acordo com Nascimento (2007), não tem como separar a gestão social da gestão ambiental, não sendo a gestão socioambiental apenas das variáveis social e ambiental, a gestão socioambiental ocorre pelo fato das questões ambientais possuírem interfaces com as questões sociais e vice-versa.

Nesse sentido, a gestão ambiental, no Brasil, está amparada em pelo menos três pressupostos: legislação, instituições (órgãos gestores) e na percepção ambiental da sociedade. Quanto a esses três pressupostos para uma efetiva gestão ambiental, Theodoro et al. (2004: p. 9) destaca que:

[...] **Legislação ambiental sólida** - nesse aspecto, a legislação ambiental brasileira tida como avançada, poderia ser a grande base de sustentação. Porém, segundo alguns autores, os entraves na aplicação das leis, bem como a adoção de providências técnicas mais concretas em relação aos problemas ambientais, são imensos; **Instituições públicas fortalecidas** - que permitem a coordenação e a implementação dessa legislação; **Legitimidade social** - que se traduz em apoio da sociedade. Nos dias atuais uma parte significativa da sociedade passou a tomar consciência da necessidade de mudanças, como solução para viabilizar sua continuidade. (grifo nosso)

Ressalta-se que, no Brasil, os três níveis de governo podem emitir leis para gerir o ambiente e esse aparato legal tem provocado transformações na percepção ambiental da sociedade. Segundo Theodoro et al (2004), o conjunto de leis tem se transformado em uma ferramenta poderosa, pois provoca o debate acerca das limitações, deveres e direitos dos cidadãos em relação ao ambiente.

Além disso, é importante considerar a distinção entre legislação e política. De acordo com Kegen (2001), as leis são instrumentos que permitem implementar uma política, porém não constituem, em si mesmas, uma política. Esta emerge, normalmente, do poder executivo, não requerendo, necessariamente, a emissão de novas leis.

3.2 Processo Sistêmico da Gestão Socioambiental

De acordo com a teoria geral dos sistemas, um sistema é definido como um conjunto de partes, ou elementos atuando visando um fim comum. Ele pode ser fechado – que não se comunica com o ambiente externo, ou aberto – está em contínua interação e troca de energia com o ambiente externo.

De acordo com Fenker (2008), os seres vivos e também as organizações pertencem aos sistemas abertos, porque interagem com o ambiente externo, trocando produtos, serviços, energia, informação, pressionando e recebendo pressão.

Diante disso, as organizações governamentais estão inseridas num mundo sistêmico e devem atuar de forma a gerar as melhores condições de qualidade de vida para a sociedade, visando a sustentabilidade a longo prazo de todos os seus componentes. Considerando que organizações governamentais existem na sociedade, para a sociedade e em função de todos os *stakeholders*, essas devem gerar um novo conceito de responsabilidade socioambiental, uma responsabilidade compatível com os atuais preceitos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade transgeracional.

No tocante aos aspectos privados das políticas globais de preservação ambiental, cabe considerar as políticas ambientais formuladas pela Organização Internacional para Padronização – ISO, orientando as empresas na criação de sistemas de gestão ambiental, e a Organização Mundial do Comércio – OMC¹, acatando restrições comerciais, aplicadas pelos governos e que devem ser seguidas pelas empresas.

De certa maneira, o desenvolvimento de ações sustentáveis é impulsionado por fatores externos, como a pressão dos consumidores e *stakeholders*, mostrando-se claro o processo sistêmico aberto em que as empresas e o governo estão inseridos.

Conforme aponta Tachizawa (2002: p.68), o perfil do consumidor, inclusive do brasileiro, influenciado por hábitos globais, passarão a privilegiar não apenas o preço e a qualidade dos produtos, mas principalmente o comportamento social e ambiental das empresas fabricantes de itens corretos. Nesse sentido, o planejamento sistêmico focado na gestão socioambiental na Administração Pública, utilizando do poder de compra governamental, deve ser

1. A OMC contribui para a proteção e preservação do meio ambiente por meio de seu objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável e evitar o protecionismo, por meio de suas regras e mecanismo de execução e por meio do trabalho em diferentes órgãos da OMC. https://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_e.htm

elemento estratégico, junto ao setor produtivo, para o fortalecimento das cadeias produtivas, combinando inovação e sustentabilidade.

3.3 Relevância da Gestão Socioambiental para promover práticas de contratações públicas sustentáveis.

Do ponto de vista das Relações Internacionais, o Brasil vem participando de diversas conferências, convenções e acordos das Nações Unidas, os quais são importantes para um modelo global/local de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, o Brasil definiu como compromisso a agenda de desenvolvimento mundial - Agenda 2030, a qual fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030. Tendo como submeta 12.7 do ODS 12, promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade.

O Brasil faz parte de um elenco de governos que assumiram compromissos diante da comunidade mundial na pauta da sustentabilidade. É signatário de diversos acordos internacionais, que estão direta ou indiretamente relacionados às compras sustentáveis.

A sociedade, de um modo geral, com maior percepção da inter-relação homem/meio ambiente, vem, por meio de diversos modos e frentes de atuação, acenando para o mercado sobre as necessárias mudanças estruturais no sentido da preservação dos ecossistemas, consumo responsável e responsabilidade social. Diante dessas perspectivas, gestores e organizações precisam estar atentos a esse movimento e considerar que a gestão inadequada e/ou o descompromisso com os termos que caracterizam os temas socioambientais não podem passar despercebidos.

Avalia-se que a gestão socioambiental adequada é de suma importância para toda e qualquer espécie de organização, seja ela privada ou pública, pois esse tipo de gestão adota a sustentabilidade como norte de sua estratégia, propiciando mais equilíbrio entre o consumo sustentável e a sociedade responsável, onde reside a consciência sobre a seriedade da preservação e da racionalização dos recursos naturais e capitais.

Nesse sentido, as compras públicas mostram-se como ferramenta para promover discussões sobre os meios para se atingir o desenvolvimento de

padrões de produção e de consumo sustentáveis, bem como o desenvolvimento sustentável dos países. Além disso, a pauta das CPS está inserida como um dos objetivos da agenda global de desenvolvimento sustentável – Agenda 2030, tornando mais relevante nesse momento a gestão socioambiental de forma sistêmica na Administração Pública.

4. COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

4.1 CPS e a Agenda 2030

Há alguns anos o Brasil iniciou práticas de CPS, motivado principalmente por sua participação nas diversas conferências e convenções internacionais sobre o meio ambiente, nas quais são tratados temas preocupantes para a pauta da sustentabilidade, como, por exemplo, o que alerta sobre os padrões atuais de consumo e de produção de bens, os quais são incompatíveis com a noção de desenvolvimento sustentável.

No cenário das grandes conferências internacionais realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Processo de Marrakesh, fruto da Rio + 10, e o *10 Year Framework Program on Sustainable Production and Consumption Patterns (10YFP)*, estabelecido a partir da Rio + 20, representam marcos da construção de políticas de CPS em diversos países. (CALVACANTI et al., 2017).

As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante as Organizações das Nações Unidas (ONU), em Nova York, no ano de 2015, na presença de mais de 150 líderes mundiais. Todavia, “as metas e objetivos inseridos na Agenda 2030 não irradiam eficácia normativa vinculante”. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU – 2020: p. 16).

Importa registrar que as compras públicas sustentáveis são também conhecidas como licitações públicas sustentáveis, contratações públicas sustentáveis, eco-aquisições, compras ambientalmente amigáveis, consumo responsável e licitação positiva, compras verdes, entre outras. Apesar da variedade de termos utilizados, (Ipea: 2011, p. 501) afirma que a essência das CPS é que as autoridades públicas deveriam se responsabilizar, em suas

próprias práticas de aquisições, por identificar e dar preferência aos produtos e serviços mais favoráveis para uma sociedade sustentável.

Compras Públicas Sustentáveis, por sua vez, conforme documento *Paper Brazil*, (ABREU 2016: p. 8):

São as compras realizadas pelo Estado que incorporam requisitos de sustentabilidade, contribuindo para que o Estado alcance os seus objetivos de desenvolvimento sustentável e satisfaça as suas necessidades de bens e serviços para a realização das suas atividades. A boa prática recomenda que a realização das Compras Sustentáveis se dê pela incorporação da sustentabilidade no processo de compras já existente.

A materialização da obrigatoriedade da gestão socioambiental nas compras públicas, no Brasil, ocorre com a publicação da Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que modificou a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ao incluir como objetivo das compras públicas a promoção do desenvolvimento sustentável do país, juntamente com o objetivo da isonomia e da seleção das propostas mais vantajosas. Exigindo, com isso, mudanças estruturais para a inclusão da sustentabilidade de forma sistêmica nos processos de contratações governamentais.

4.2 Desafios e Oportunidades das CPS

O desafio socioambiental contemporâneo da CPS implica o estabelecimento de alternativas para a apreensão da sustentabilidade de forma transversal, em seus processos. Com isso, surgem os desafios e as oportunidades para a utilização das compras como um instrumento de políticas públicas, ou enquanto política pública.

Atualmente, a classificação e dados estatísticos das CPS na esfera federal se valem dos itens classificados como “sustentáveis” no Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT), que levam em conta questões sobre: eficiência energética, reciclável, biodegradável e veículo flex. O CATMAT oferece opção de pesquisa de itens de material considerado sustentável.

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Siasgnet

CATÁLOGO DE MATERIAIS(CATMAT) E SERVIÇOS(CATSER)

Busca Avançada

Código do Item:

Digite o Código do Item...

Materiais/Serviç... Pesquisar Pesquisar

Sustentável Todas as Palavras Qualquer Palavra Frase Exata

Acesso à Informação

Fonte: comprasnet.gov.br (acesso em 4/05/2020)

Sobre a sistemática de classificação de itens sustentáveis do CATMAT, CALVACANTI et al. (2017: p.23) apontam aspectos, que podem interferir na credibilidade do modelo adotado pela União no que se refere à classificação do que se entende por “produto sustentável”, tendo em vista que essa classificação, atualmente, não é feita por um órgão ou instituição especializada, sim pelos gestores públicos que realizam o cadastramento desses itens no CATMAT, e assim, tendendo muitas vezes em classificar como sustentáveis itens que na verdade não contemplam quaisquer critérios socioambientais.

De acordo com Cavalcanti et al. (2017), entram nas estatísticas determinados tipos de produto que lá não deveriam entrar e, por outro lado, deixa-se de computar nas mesmas estatísticas aquisições em que os órgãos e entidades utilizaram itens “genéricos” do Catálogo, muitas vezes não classificados como sustentáveis, mas que têm a complementação da descrição técnica, incluindo requisitos socioambientais nos termos de referência que integram os editais.

No sentido de expressar a necessidade de aprimoramento do CATMAT, o Tribunal de Contas da União (TCU) fez constar do acórdão TCU-Plenário 1.056/2017 item que determina ao Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais – SISG (item 9.2.4) concluir a revisão do Catálogo de Materiais – CATMAT e do CATSER, de sorte a regulamentar a inclusão de itens com requisitos de sustentabilidade e a excluir os itens cadastrados em duplicidade.

Diante desse cenário, percebe-se que a Administração Pública Federal tem ainda muitos desafios para implementar contratações sustentáveis, um desses desafios refere-se à necessidade de se estabelecer requisitos do objeto a ser adquirido, considerando os aspectos da sustentabilidade em todas as etapas da contratação.

Os requisitos são a tradução em termos técnicos da consideração dos aspectos e impactos na sustentabilidade e das medidas para minimizar os impactos negativos e maximização dos impactos positivos, e devem ser aplicados no conjunto de documentos da aquisição - contratos, especificações técnicas, etc. (ABREU, 2016). Dessa forma, os requisitos contribuirão para uma percepção mais ampla, avaliar o processo de compra e de produção como um todo, mensurar o preço total de um bem e serviço, e não somente o preço pago.

Como adverte Bliacheris (2012, apud FINGER, 2013), não restam dúvidas que a definição dos parâmetros de sustentabilidade na atividade licitatória é um desafio que terão de enfrentar o legislador e o gestor público tendo em vista a necessidade de um adequado sopesamento dos valores jurídicos envolvidos na situação. Abreu (2016), avalia que para se dar conta das dimensões ambiental, social e econômica, além dos aspectos tradicionalmente considerados, como a funcionalidade e o custo, o estabelecimento dos requisitos envolve diversos aspectos e abordagens a serem considerados para se compreender os impactos do bem ou serviço ao longo da sua vida, e não apenas no seu uso.

Nesse sentido, Abreu (2016) considera que a abordagem de ciclo de vida, abordagem de riscos para a sustentabilidade, custo global ou custo total de posse devem se somar a requisitos de qualidade e funcionalidade já utilizados, como a existência de normas técnicas e a legislação aplicável ao produto ou serviço, para então se estabelecer os requisitos de compra.

Sobre o conceito de ciclo de vida, verifica-se que nele são apresentadas considerações mais completas do produto ou serviço, avaliando as interligações da cadeia produtiva, o sistema do início ao fim “do berço ao túmulo” ou ainda melhor “do berço ao berço”, considerando que a etapa do descarte é também de fundamental importância, pois é possível estabelecer que o produto não deve ser descartado por completo, quando existe a reciclagem e o reuso de todos ou de alguns componentes do produto.

Na abordagem de riscos, deve-se considerar os aspectos que são críticos, tratando-os de acordo pelo estabelecimento de requisitos que minimizam os aspectos negativos e maximizam os aspectos positivos. Já no custo global ou custo total de posse, avalia-se os custos completos da aquisição, incluindo logística, operação, manutenção e descarte. Podendo selecionar bens e serviços que resultam num menor gasto global para a organização pública, em vez da consideração do menor preço unitário que pode, afinal, redundar num gasto final maior. (ABREU, 2016: p. 8).

De acordo com as recomendações contidas no *Paper Brazil*, da Comissão Europeia (European Commission - EU) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (United Nations Environment Programme – UNEP), desenvolvido no âmbito do Projeto SPPEL, o processo de sistematização da CPS abrange: aplicação da abordagem de riscos; aplicação da abordagem de ciclo de vida; aplicação da abordagem do custo total de posse; elaboração de especificações, contratos e demais documentos de aquisição; realização da consulta ao mercado; avaliação da conformidade (dos requisitos estabelecidos); monitoramento; gestão dos contratos (associados aos requisitos estabelecidos) (ABREU, 2016).

Essas abordagens possibilitam analisar as implicações para o ambiente e para a sociedade, levando em consideração questões como emissões de gases do efeito estufa, consumo de água e de energia, participação de micro e pequenas empresas, entre outros.

Nesse processo, é de extrema importância levar em consideração também as maneiras de constatar a conformidade do bem ou do serviço aos requisitos requeridos, buscando alternativas viáveis e confiáveis em atendimento à legislação vigente.

Assim, diante das etapas indispensáveis para a definição de requisitos de sustentabilidade no processo de contratação pública, há necessidade de um nível de gestão e competências técnicas específicas, requerendo a articulação com instâncias técnicas, considerando que a pauta da sustentabilidade é transversal.

De acordo com informações do documento *Paper Brazil*, uma boa prática para incorporação da sustentabilidade no processo de compras adotada em

diversos países, entre eles a Colômbia, é o desenvolvimento e consolidação de referências e fichas-técnicas com especificações-padrão.

Para Cavalcanti et al. (2017: p. 9), a efetivação das CPS pelo governo brasileiro depende, dentre outros fatores, do fortalecimento político-institucional e da governança sobre esse tema, dada a sua complexidade técnica e jurídica e sua abrangência, que implica dialogar com atores de diferentes setores da sociedade, recomendando maior envolvimento dos órgãos ambientais na coordenação das ações relativas às CPS, especialmente na construção de critérios e especificações socioambientais padronizados a serem adotados nas compras.

Considerando a multidimensionalidade da pauta da sustentabilidade e desafios para implementar requisitos de sustentabilidade nas compras públicas, foi criado no contexto da Conferência Rio + 20, ocasião em que foi adotado o Quadro Decenal de Programas sobre Consumo e Produção Sustentável (10YFP, da sigla em inglês), um arcabouço global de ação para acelerar a transição para padrões mais sustentáveis de consumo e produção, tanto de países desenvolvidos como em desenvolvimento. Entre os objetivos do 10YFP foi estabelecido um conjunto de programas e temas prioritários, sendo um deles referente às CPS, no caso o Projeto *Sustainable Public Procurement and Ecolabelling* (SPPEL - da sigla em inglês).

4.2.1 Projeto SPPEL – Contribuições para as CPS.

Dentre outros países da América Latina, o Brasil foi eleito para implementar o Projeto SPPEL, o qual discutiu ações para fortalecer o programa de licitações sustentáveis do governo federal, como exemplos, a promoção do uso de certificações, rótulos ambientais ou outras ferramentas voluntárias de mercado. Em 2017 o projeto aprovou uma metodologia que poderia auxiliar o governo federal no desenvolvimento de critérios de sustentabilidade para compras públicas de qualquer produto ou serviço. Ademais, foi criado, por meio da Portaria 228/2017 do MP, um Grupo Técnico de apoio à Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP) com o intuito de desenvolver fichas para novos produtos e serviços. (Nações Unidas no Brasil, 2018)

A implementação do SPPEL no Brasil ocorreu entre 2013 e 2017, em parceria com os ministérios do Meio Ambiente (MMA), do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)², que compunham o Comitê Diretivo do projeto juntamente com o PNUMA³.

Como ações relevantes desenvolvidas no âmbito do SPPEL para apoiar a implementação da CPS no Brasil, citam-se os documentos:

- *Paper Brazil* (2016): documento que buscou consolidar e analisar os resultados dos estudos contratados pelo SPPEL no Brasil, analisando-os no contexto do estabelecimento de requisitos de sustentabilidade e do uso de rótulos e declarações ambientais e certificações para compras públicas. Aponta lacunas e oportunidades para a inserção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, incluindo metodologias aplicadas internacional e nacionalmente para seleção desses critérios; e
- Metodologia para o Desenvolvimento de Critérios de Sustentabilidade para Compras Públicas de Produtos e Serviços (2017): com etapa de aplicação prática da metodologia, com consulta ao mercado fornecedor, por meio de entidades representativas, considerando o posicionamento dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), e na jurisprudência do referido órgão com relação ao tema. O Desenvolvimento da metodologia levou em consideração os sistemas de critérios de sustentabilidade desenvolvidos por países como Estados Unidos, Coreia do Sul, Reino Unido e Colômbia, bem como os modelos adotados por entes brasileiros subnacionais, como o Estado de São Paulo e o Estado de Minas Gerais. A metodologia pode ser aplicável não somente aos itens escolhidos como pilotos, mas a todo e qualquer produto ou serviço a ser adquirido pela Administração, de forma padronizada e simplificada, de forma a garantir sua manutenção ao longo do

² Desde janeiro de 2019 o MPOG e o MDIC passaram a integrar a estrutura do atual Ministério da Economia. Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019.

³ O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUMA é atualmente intitulado apenas ONU Meio Ambiente.

tempo.⁴ Como resultado foram desenvolvidas três fichas técnicas⁵ e aplicadas em processos de contratação por alguns órgãos⁶.

Desta forma, verifica-se que o Projeto SPPEL desenvolveu atividades norteadoras para impulsionar as CPS no Brasil, com ações que objetivaram a implementação de requisitos de sustentabilidade no processo da contratação.

Nesse entendimento, no âmbito da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), foi instituído Grupo de Apoio Técnico (GAT)⁷, para dar continuidade ao desenvolvimento de fichas técnicas com critérios de sustentabilidade, de acordo com a metodologia desenvolvida no âmbito do Projeto SPPEL, no Brasil.

Essa relevante iniciativa no âmbito da Administração Pública, na busca de implementar solução estratégica para o atendimento de requisitos de sustentabilidade nas contratações públicas, teve início com a primeira reunião do GAT/CISAP ocorrida no dia 15/05/2018, com a participação dos técnicos nomeados pela portaria 228/2017 e convidados técnicos de diversas áreas, como ABNT, IBICT, SEBRAE, AGU, IBAMA, INMETRO, Fundação Vanzoline, CNI, além da consultora responsável pelo desenvolvimento da Metodologia, no âmbito do SPPEL, bem como representantes do Governo responsáveis pela Gestão do CATMAT/CATSER, da Administração Pública⁸.

Verifica-se que essa iniciativa vinha representar o suporte governamental para as áreas de compras, com a produção de instrumentos modelos (Fichas Técnicas) com requisitos de sustentabilidade, evidenciando a transversalidade da pauta e a competência técnica/legal de cada órgão/ator envolvido no processo, objetivando um fim comum de desenvolver requisitos de

⁴ Trabalho desenvolvido pela consultora da ONU Meio Ambiente, Denize Cavalcante, validado pelo Comitê Diretivo do SPPEL Brasil, constituído pela ONU Meio Ambiente, MMA, MPOG e MDIC (esses dois últimos hoje fundidos ao Ministério da Economia).

⁵ As três fichas técnicas desenvolvidas no âmbito do SPPEL (detergente, divisória e papel A4) estão disponíveis em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>

⁶ A título de exemplificação da aplicação da ficha técnica, cita-se: no Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 da Advocacia-Geral da União e Pregão Eletrônico nº 11/2018 da Marinha do Brasil (Processo nº 63348.000439/2018-69).

⁷ Portaria nº 228, de 16 de outubro de 2017, publicada no DOU, seção 2, pg. 37, em 17 de outubro de 2017. Processo SEI nº 05.110.001537/2017-10.

⁸ Memória de reunião do GAT/CISAP e registros fotográficos disponíveis em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/cisap/gatcisap> (consulta realizada em março de 2020).

sustentabilidade, dialogando também com os representantes de cada setor produtivo, e assim, contribuir com o aprimoramento da Gestão dos Catálogos de Materiais e de Serviços – CATMAT/CATSER, bem como com os trabalhos da Central de Compras do Governo Federal.

Todavia, ao que se percebe é que muitas ações, órgãos e instituições, voltados para a pauta da sustentabilidade, no ano de 2019, foram descontinuadas/destituídas, e assim, no âmbito do GAT/CISAP, as atividades de desenvolvimento de fichas técnicas foram descontinuadas.

Em meio a esse processo, o que se infere é que a sustentabilidade está intrínseca nos diversos processos de gestão, é uma realidade incoercível, e, por isso, muitas vezes, mesmo que de forma não estruturada, de forma minimizada, se faz presente nas diversas ações de gestão. Todavia, para abrangência da pauta, requerem-se transformações profundas de valores, de gestão pública, de interesses, de conhecimentos, de estruturas de poderes, de ética, de percepção da inter-relação homem meio ambiente, etc, para então caminhar em direção à implementação da sustentabilidade nos processos de logística das organizações e nas inter-relações com os demais setores envolvidos no processo de contratação.

4.3 Contribuição das CPS para a Produção Sustentável

As compras públicas podem desempenhar um importante papel na implementação das políticas públicas de sustentabilidade, uma vez que o poder de compra do Estado passa a ser utilizado como um instrumento estratégico de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social. (A3P, 2016).

No que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os padrões atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos. O foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU – 2020: p. 4)

De fato, a finalidade é que o governo induza transformações no setor produtivo, exigindo a incorporação de considerações ambientais e sociais nos processos produtivos e de suprimentos, especificando critérios de sustentabilidade em todas as etapas da contratação e especificações nos editais de compras públicas.

Cumpra assim ao Poder Público influenciar a matriz produtiva de forma que fornecedores se tornem vigilantes quanto aos aspectos sustentáveis dos produtos, desde os meios e instrumentos de obtenção das matérias-primas e insumos, passando pelo processo produtivo e consumo até a disposição final (FINGER: 2013, p.13).

As CPS devem considerar o contexto dos compromissos assumidos nos acordos e tratados internacionais. Portanto, as contratações públicas sustentáveis são um compromisso assumido frente à sociedade internacional, e, nesse sentido, o Brasil deve implementar medidas para alcançar os compromissos firmados na Agenda 2030, no caso em comento o ODS 12 – Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, no qual, em sua meta nº 7, estabelece o intuito de promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. Tornando o Estado agente responsável por implementar ações concretas para impulsionar o desenvolvimento sustentável.

5 ANÁLISE DE DADOS DAS CPS

Apresenta-se, a seguir, levantamentos trazidos dos dados das CPS e análise crítica desses dados, considerando o embasamento teórico analisado dentro desse trabalho, possibilitando, assim, constituir juízo de valor sobre a contribuição das CPS, da Administração Pública Federal, para o alcance da submeta do ODS 12 referente à promoção de prática de CPS como mecanismo para fortalecer o estabelecimento de padrões de produção e consumo sustentável, tendo em vista os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A análise de dados restringiu-se ao universo das compras públicas realizadas pela Administração Pública Federal, no período de 2010 a 2019 (10

anos), a partir dos dados extraídos da base de dados do DW Microstrategy do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, com aplicação de estatística descritiva aos dados.

Os dados das CPS em análise referem-se as contratações de bens realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Este sistema surgiu como parte integrante de um sistema administrativo orgânico que engloba toda a Administração Pública Federal, num esforço de coordenação das atividades de logística governamental, competindo-o ordenar as atividades de administração de edifícios públicos, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas, bem como as diretrizes, a organização e o gerenciamento integrado dos processos de logística governamental. (Referencial de Governança e Gestão do SISG. MPOG, 2017).

A análise dos dados partirá de um cenário mais amplo que trará a representatividade das CPS no universo de todas as contratações realizadas no período de 2010 a 2019 pela Administração Pública Federal, em seguida, apresentará a participação dos órgãos e entidades, por Unidade da Federal, no processo das CPS. Depois, dado a sua relevância no processo das CPS, será apresentada uma análise dos dados das CPS dos órgãos e entidades da APF localizados no Distrito Federal, e, para finalizar a análise dos dados das CPS serão apresentados os 50 itens mais adquiridos por toda a APF, no período em análise, e que foram classificados no CATMAT como sustentáveis.

Ressalta-se, contudo, que, atualmente, a classificação e dados estatísticos das CPS na esfera federal se valem dos itens classificados como “sustentáveis” no Catálogo de Materiais do Governo Federal, que levam em conta questões sobre: eficiência energética, reciclável, biodegradável e veículo flex. Não possuindo nenhum documento de referência, como fichas técnicas, por exemplo. Além disso, conforme explanado no item 4.2 deste artigo, essa classificação não é feita por um órgão ou instituição especializada, sim pelos gestores públicos do órgão central do SISG que realizam o cadastramento desses itens no CATMAT.

Tabela 1

Panorama do quantitativo de compras sustentáveis em relação ao montante das compras da Administração Pública Federal – todos os órgãos SISG.

ANO RESULTADO O COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO					
	Sustentável	Não sustentável	% Sustentável	Qtde item compra Sust. X Não sust	% sustentável	
2010	8 777 078,89	47 444 580 424,77	0,0185%	2 258	1 323 718	0,1706%
2011	9 904 706,43	42 574 483 627,29	0,0233%	1 628	1 216 113	0,1339%
2012	35 128 722,29	71 864 415 848,59	0,0489%	2 230	1 130 547	0,1972%
2013	30 218 133,57	57 415 264 307,56	0,0526%	2 231	1 150 608	0,1939%
2014	37 778 969,62	78 383 710 448,24	0,0482%	2 019	1 038 842	0,1944%
2015	131 216 539,12	47 647 345 757,26	0,2754%	1 832	803 232	0,2281%
2016	471 457 793,92	60 340 633 704,57	0,7813%	1 990	826 733	0,2407%
2017	208 126 797,69	50 904 958 108,98	0,4089%	1 712	750 166	0,2282%
2018	1 392 388 153,45	53 345 842 820,37	2,6101%	2 049	755 673	0,2711%
2019	86 542 510,27	63 571 991 676,61	0,1361%	2 397	715 025	0,3352%

Fonte: elaboração própria baseada nos dados do DW do SIASG – Ministério da Economia

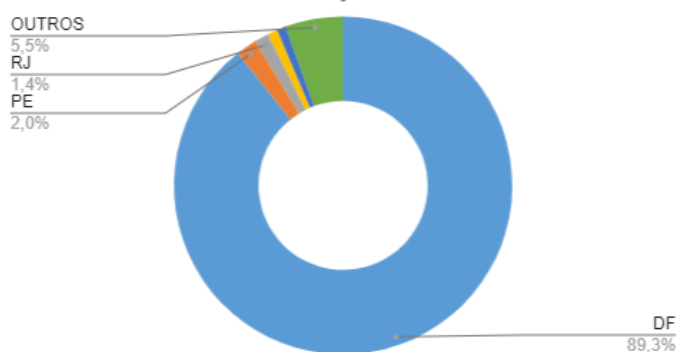
Os dados anuais das aquisições realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, disponíveis no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, considerando todas as modalidades de contratação, demonstram uma representatividade mínima de compras sustentáveis em relação ao total das compras. Tanto em relação ao valor homologado como também a quantidade de itens adquiridos. Reforça-se que os itens classificados como sustentáveis no CATMAT se valem apenas das questões: eficiência energética, reciclável, biodegradável e veículo flex.

Tendo em vista o contido no art. 3º da Lei nº 8.666/93 que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, constata-se a necessidade de criar mecanismo para a implementação de requisitos de sustentabilidade nos processos de contratação pública, de forma a atender imposição legal e contribuir efetivamente com o desenvolvimento nacional sustentável.

Tabela 2

Representatividade de compras sustentáveis realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG por UFs – 2010-2019.

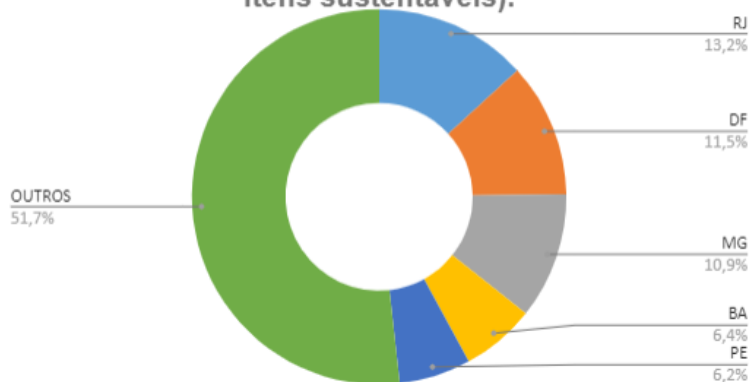
Participação dos 5 Estados que mais adquiriram itens sustentáveis por valor dos itens.



Por valor homologado – itens sustentáveis						Total
(DF) R\$	(PE) R\$	(RJ) R\$	(MG)R\$	(RS) R\$	OUTROS R\$	R\$
2 153 076 292,59	47 852 696,97	33 426 090,87	22 305 325,05	21 222 385,06	133 656 614,71	2 411 539 405,25

Fonte: elaboração própria baseada nos dados do DW do SIASG – Ministério da Economia

Participação dos 5 Estados que mais realizaram compras de itens sustentáveis (por quantidade de itens sustentáveis).



Por item de compra – itens sustentáveis						Total
(RJ)	(DF)	(MG)	(PE)	(RS)	OUTROS R\$	
2.695	2.345	2.217	1.265	1.164	10.660	20.346

Fonte: elaboração própria baseada nos dados do DW do SIASG – Ministério da Economia

Em relação à representatividade de compras sustentáveis realizadas por órgãos e entidades integrantes do SISG, por Unidade da Federação, observa-se uma diferença quando se considera o valor homologado da compra e o item de compra, todavia os mesmos estados figuram nos dois gráficos, com destaque para o Distrito Federal o qual aparece hora em 1º lugar (valor homologado), hora em 2º lugar (itens adquiridos).

Tabela 3

Órgãos e entidades integrantes do SISG, localizados do DF, que mais realizaram compras sustentáveis - 2010-2019

Por valor homologado			Por quantidade de item		
	Órgão	Valor		Órgão	Quant. item
1º	Ministério da Educação	R\$ 2.057.109.622,61	1º	Presidência da República	806
2º	Ministério da Saúde	R\$ 9.342.556,99	2º	Ministério da Educação	285
3º	Presidência da República	R\$ 6.941.154,05	3º	Ministério do Meio Ambiente	239
4º	Ministério da Previdência Social	R\$ 5.984.431,60	4º	Ministério da Defesa	231
5º	Ministério da Defesa	R\$ 2.737.004,38	5º	Ministério da Saúde	96

Fonte: elaboração própria baseada nos dados do DW do SIASG – Ministério da Economia

Também na tabela 3 é possível observar a variação de classificação em relação aos órgãos que mais realizaram compras sustentáveis, quando se leva em consideração o fator valor homologado X quantidade de item. Todavia, aqui é possível observar que embora o Ministério da Previdência Social apareça na coluna referente a valor homologado esse valor não tem representatividade em relação a quantidade de item e, em sentido inverso o Ministério do Meio Ambiente está entre os cinco órgãos do DF que mais realizaram compras sustentáveis quando se considera quantidade de item de compra, mas não quanto ao valor.

Tabela 4

Descrição dos 50 (cinquenta) itens de compras sustentáveis (por valor homologado) mais adquiridos pelos órgãos e entidades integrantes do SISG no período de 2010-2019

PDM mais comprados

PADRÃO DESCRITIVO DE MATERIAL (PDM)	VALOR HOMOLOGADO (R\$)	TOTAL	QTDE ITEM COMPRA
CONJUNTO ESCOLAR	2 036 409 123,10		126
"PAPEL A4"	107 834 587,61		1.973
AUTOMÓVEL	65 976 324,56		30
APARELHO AR CONDICIONADO	63 447 600,52		965
MESA ESCOLAR	21 071 964,66		18
"COMPUTADOR - ESTAÇÃO TRABALHO"	15 718 283,48		49
DETERGENTE	10 791 969,18		3.367
"MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK"	10 330 238,60		39
VEÍCULO TRANSPORTE	9 476 404,36		10
COPO DESCARTÁVEL	8 835 477,38		360
PAPEL HIGIÊNICO	5 561 390,36		154
DETERGENTE SANEANTE	5 015 814,69		558
"PAPEL SULFITE"	4 752 192,89		202
CANETA ESFEROGRÁFICA	2 963 757,72		745
"ENVELOPE"	2 349 552,48		570
REFRIGERADOR DUPLEX	2 250 579,59		70
"PAPEL OFSETE RECICLADO"	2 212 962,00		130
VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL	2 059 880,16		13
SACO PLÁSTICO LIXO	2 017 361,45		258
FRIGOBAR	1 799 265,60		178
SABÃO PÓ	1 745 353,93		401
CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP	1 563 057,66		1.130
CAPA PROCESSO	1 512 696,75		15
CANECA	1 490 599,34		87
SAPONÁCEO	1 371 289,60		740
SABONETE	1 261 856,31		28
TOALHA DE PAPEL	1 258 635,01		113
CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP	1 175 327,41		688
VEÍCULO UTILITÁRIO	980 086,66		8
BLOCO RECADO	859 630,63		375
REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE	857 228,25		47
DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE	851 098,19		429
TORNEIRA	772 063,12		80
FREEZER	736 876,10		19
SECANTE	671 532,82		65
LÂMPADA LED	559 006,47		58
PASTA ARQUIVO	526 284,96		216

"PAPEL OFSETE"	523 511,60	14
"CAIXA ARQUIVO"	515 026,79	57
PROTECTOR ASSENTO SANITÁRIO	474 891,49	184
FOGÃO GÁS	451 163,09	59
"PAPEL A3"	420 956,79	65
LIMPADOR BASE ÁCIDA	420 378,44	265
DESINCROSTANTE	414 869,95	101
PILHA	411 025,50	356
LÁPIS PRETO	404 687,99	384
ALVEJANTE TECIDO	375 569,99	37
LUBRIFICANTE MINERAL	372 675,07	35
LAPISEIRA	356 077,99	250
IMPRESSORA LASER	337 726,46	27
CANETA MARCA-TEXTO	333 242,91	269
AGENTE ESPUMANTE	319 597,90	21
AROMATIZANTE AMBIENTAL	290 444,09	68
PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	280 522,63	11
PASTA EVENTOS	263 677,33	51
CAIXA EMBALAGEM	244 175,75	35
BLOCO RASCUNHO	240 186,35	116
ETIQUETA ADESIVA	235 920,58	98
BATERIA RECARREGÁVEL	218 153,23	15
LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	215 617,61	50

Fonte: elaboração própria baseada nos dados do DW do SIASG – Ministério da Economia

Pelos dados relacionados na tabela 4 observa-se que a Administração Pública Federal tem um desafio premente de padronização e aperfeiçoamento dos aspectos de sustentabilidade para classificação de itens sustentáveis no Padrão Descritivo de Materiais do CATMAT, para que os dados de CPS da União reflitam uma realidade em relação à sustentabilidade das contratações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considera-se que a gestão socioambiental nos processos de contratações públicas tem potencial para propiciar equilíbrio entre o consumo sustentável e a sociedade responsável, promovendo um convite para uma consciência sobre a seriedade da preservação e da racionalização dos recursos naturais e capitais.

Torna-se evidente a fragilidade em relação à metodologia adotada pela Administração Pública Federal em relação à classificação de itens “sustentáveis” no CATMAT, até mesmo, por ser essa esse o único instrumento para quantificar

as CPS da União como sustentável. Assim, gerando incertezas do quantitativo de contratações públicas com requisitos de sustentabilidade e não ofertando dados reais e resultados concretos pelas CPS da Administração Pública Federal.

A Administração Pública Federal ainda tem um longo caminho a avançar para estruturar, de fato, uma política de compras públicas sustentáveis, com objetivos e metas que contribuam para o alcance do equilíbrio dos ecossistemas, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e com Agenda Global.

As compras públicas carecem de ser consideradas sob um olhar holístico (sistêmico) percebendo os diferentes processos relacionados a sua tratativa, para consolidar um novo paradigma dessa pauta e, não apenas constar de instrumentos normativos, os quais são facilmente alterados/revogados, mas ser uma agenda governamental e política de Estado, devendo ser usada de forma estratégica para o alcance de políticas públicas, dada a importância demonstrada por aspectos diversos, sobretudo pelo montante envolvido, o que explicita, por exemplo, o gasto de mais de R\$ 63 bilhões para aquisição de bens pela APF, só no ano de 2019, representando, por cento, uma fatia significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Diante disso, o Governo tem o desafio de impulsionar mudanças nos padrões de produção rumo a modelos mais sustentáveis. Para tanto, diante dos desafios que a Administração Pública Federal tem para implementar as CPS, avalia-se a necessidade de estudar e implementar mecanismos estruturadores, que auxiliem as áreas de contratações a estabelecerem requisitos de desempenho do objeto a ser adquirido, considerando os aspectos da sustentabilidade em todas as etapas da contratação.

Conclui-se que a base orientadora das CPS está atrelada à forma em que os atores governamentais concebem o desenvolvimento. Assim, depreende-se que o desafio socioambiental contemporâneo das CPS requer uma visão mais holística (sistêmica) dos processos que envolvem as contratações públicas. Um olhar mais integral capaz de perceber os diferentes processos relacionados às problemáticas das CPS e o potencial da Gestão Socioambiental para nortear as estratégias das ações governamentais, propiciando mais equilíbrio entre o consumo sustentável e a sociedade responsável. Com isso, as CPS poderão mostrar-se como ferramenta para promover discussões sobre os meios para se atingir o desenvolvimento de padrões de produção e de consumo sustentáveis,

bem como o desenvolvimento sustentável dos países, contribuindo, assim, com o alcance das submeta do ODS 12, tendo em vista os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Referências Bibliográficas

ABREU, J. A. A. K. P; **Paper Brazil** - Considerações e recomendações para as Compras Públicas Sustentáveis no Brasil. Projeto Sustainable Public Procurement and Ecolabelling (SPPEL). Rio de Janeiro. 2016.

A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública. Notícias A3P. Compras Públicas Sustentáveis. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/>>. Acesso em: 08 de mar. de 2020.

BOFF, Leonardo. **Ou mudamos ou morremos**. Disponível em: <<https://www.wethos.org.br/cedoc/ou-mudamos-ou-morremos/>>. Acesso em: 14 de fev. de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAPRA, Fritjof, Luisi, Pier Luigi. **A visão Sistêmica da Vida**: Uma concepção unificada e suas Implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo. Cultrix, 2014.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**: Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1995.

CAVALCANTI, D. Et. al. **Compras públicas sustentáveis** - Diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro. 2017. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bistream/handle/11362/41009/1/S1601328_pt.pdf>. Acesso em: 12 de fev. de 2020.

COUTO, H. L. G.; COELHO, C. **Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis**: diferenças entre consumo individual e organizacional. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 519-543, mar./abr. 2015.

FENKER, Eloy. **Gestão corporativa socioambiental**: uma visão sistêmica. 2008. Disponível em: <<http://noticias.ambientebrasil.com.br/2008/04/17/37621>>. Acesso em: 08 e abr. de 2020.

FINGER, Ana Cláudia. **Licitações sustentáveis como instrumento de política pública na concretização do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado**. 2013. Disponível em <<http://revistaaec.com>>. Acesso em: 08 de mar. de 2020.

_____. **Gestão Socioambiental**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/gestao-socioambiental/>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

_____. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** – AGU , 2020, 3ª edição. Disponível em: <<http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/04/24/agu-disponibiliza-nova-edicao-do-guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis/>>_. Acesso em: 08 de mar. de 2020.

Holismo. In: **Glossário de Ecologia**. 2. Ed. Ver. Ampl. São Paulo: ACIESP, 1997.

IPEA. **Brasil em desenvolvimento 2011**. Estado, Planejamento e Políticas públicas. Vol. 2. Brasília-DF.

KENGEN, Sebastião. **A Política Florestal Brasileira: Uma Perspectiva Histórica**. 2001. Disponível em <<http://publicacoes/stecnica/nr34/convidados.pdf>>. Acesso em: 02 de mar. de 2020.

MP, M. do P. Portal Contratações Públicas Sustentáveis. 2019. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/boas-praticas>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

MP, M. do P. O. e G. Oficina de trabalho - Grupo de apoio técnico da CISAP para o desenvolvimento de fichas técnicas, 2018.

NASCIMENTO, Luis Felipe. **Quando a Gestão Social e a Gestão Ambiental se Encontram**. 2007. Disponível em: <https://anpad.org.br/diversos/down_zips/33/TC%20APS-C3285.pdf>, acesso em: 02 de mar. de 2020.

_____. Plano de Produção e Consumo Sustentável – PPCS 2º Ciclo de implementação (2016-2019) – Disponível em: <<http://www.cepal.org/pt-br/eventos/workshop-plano-de-producao-e-consumo-sustentaveis-ppcs-2ociclo-de-implementacao-2016-2019>>, acesso em: 04 de mar. de 2020.

-----Plataforma Brasileira de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos. **Sumário para Tomadores de Decisão** – 1º Diagnóstico Brasileiro de Biodiversidade & Serviços Ecossistêmicos, 2018. Disponível em: <www.bpbes.net.br>. Acesso em: 09 de dez. de 2019.

----- Quadro Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis (10YFP). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/item/14902-quadro-decenal-de-programas-sobre-producao-e-consumo-sustentaveis-10yfp.html>>. Acesso em: 12 de abr. de 2020.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira**. São Paulo: Atlas, 2002.

THEODORO, Suzi Huff; CORDEIRO, Pamora M Figueiredo e BEKE, Zeke. **Gestão Ambiental: Uma Prática para Medir Conflitos**. CDS/UnB, 2004.

_____. Acórdão TCU-Plenário 1.056/2017 -Tribunal de Contas da União.

_____. CISAP, P. de C. do G. F. do B. Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. 2017. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/835-comissaointerministerial-de-sustentabilidade-na-administracao-publica-cisap>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

_____. DW SIASG. Banco de Dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Fichas Técnicas. <<https://nacoesunidas.org/onu-meio-ambiente-e-parceiros-lancam-consulta-online-sobre-compras-publicas-sustentaveis/>> e

<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/813-consulta-publica-criterios-de-sustentabilidade>>.

_____. Itens sustentáveis CatMat- Conheça os materiais sustentáveis existentes no Catálogo de Materiais – CATMAT e os critérios utilizados para catalogação. MPOG. 2014.

_____. Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

_____. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010

_____. Processo de Marrakesh. <<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional/processo-de-marrakesh.html>>.

_____. Referencial de Governança e Gestão do Sistema de Serviços Gerais – SISG – ciclo 2017/2018. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEGES_Referencial-de-Governana_FINAL.PDF. Acesso em: 14 de mar. De 2020.

Célia Regina de Castro Alves

Técnica em Assuntos Educacionais do Ministério da Cidadania, cedida para o Ministério da Economia.

Especialista em Gramática, Produção e Revisão de Textos (2008) e em Gestão e Educação Ambiental (2017).

celia.alves@planejamento.gov.br

celia_castro_alves@hotmail.com